



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2345 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MURAL ARTÍSTICO PARA GRAFITAGEM E/OU PINTURA, NOS PARQUES E ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado a criação do Mural Artístico em todos os parques e espaços recreativos de lazer do Município de Barra do Piraí, com a finalidade de estabelecer um espaço alternativo adequado, para que os grafiteiros e demais pessoas possam mostrar a sua arte.

Parágrafo Único – Os grafiteiros ou pintores devem priorizar as imagens referentes a Barra do Piraí, assim como, praças, retratos de moradores e pontos culturais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 274/2013
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673